

**GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE**  
**2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 612/2021**, de autoria do Vereador Capitão Carpê Andrade, que:  
“**DISPÕE SOBRE O MÊS DO LAÇO BRANCO – HOMENS PELO FIM DA**  
**VIOLÊNCIA CONTRA MULHER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANAUS**”.

**PARECER**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 612/2021**, de autoria do Vereador Capitão Carpê Andrade. No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu artigo 38, inciso III, o projeto não apresenta impedimentos legais e constitucionais, estando em consonância com o artigo 30, incisos I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda, também se encontra em consonância com o artigo 8 da LOMAN:

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No caso em tela, devemos levar em consideração a Teoria dos Freios e Contrapesos, utilizada a fim de balancear a tripartição dos poderes.

O Sistema de Freios e Contrapesos consiste no controle do poder pelo próprio poder, pela qual cada Poder teria autonomia para exercer sua função, mas seria controlado pelos demais.

Sendo assim, destaca-se que o poder Executivo possui como função típica a administração e atípica a capacidade de julgar e legislar internamente, enquanto o poder Legislativo possui como função típica a elaboração normativa.

O simples fato de o poder Executivo possuir, como função secundária, a capacidade de legislar internamente não quer dizer que o poder Legislativo não possa sobrepor sua função típica sobre a atípica do poder Executivo.

Ou seja, pode o poder Legislativo criar obrigações ao Executivo, principalmente quando estas não criem desfalque orçamentário, como é o caso.

Além do mais, o Projeto de Lei tem a nobre finalidade de conscientizar a população procurando diminuir os casos de violência contra a mulher.

Sendo assim, tendo em vista a finalidade buscada pelo projeto de Lei, bem como os demais motivos expostos, como a matéria encontra-se em consonância com os artigos supramencionados, me manifesto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 612/2021.

É o nosso parecer.

Manaus, 07 de março de 2022.



Vereadora Profª Jacqueline  
Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## PODER LEGISLATIVO

### ASSINATURAS DIGITAIS

THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 07/11/2022 13:27:02  
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 07/11/2022 13:13:19  
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 07/11/2022 13:08:51  
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 07/11/2022 12:55:13  
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 07/11/2022 12:45:14

